LEI MUNICIPAL Nº. 2643/2019

"Reestrutura o Conselho Municipal de Cultura-CMC, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1° Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA/CMC do município de Cidreira/RS, órgão colegiado de cooperação governamental, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da cultura no âmbito Municipal, nos termos da legislação vigente, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura – SMEC, juntamente com o órgão gestor de Cultura.

Parágrafo Único - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURAL/CMC ficará diretamente vinculado ao Executivo Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal de Cultura, articulando com seus congêneres municipais.

Art. 2° Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA/CMC;

I – Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura a partir de iniciativas governamentais e/ ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação de interesses públicos.

II – Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes, debates, seminários e pesquisas na área da cultura.

III – Contribuir na construção de políticas públicas de cultura a serem implementadas pela administração pública municipal, ouvida a população organizada.

IV – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para Fundo Municipal de Cultura – FMC.

V – Articular atividades entre organizações públicas e privadas na área da cultura.

VI –Analisar e emitir pareceres sobre questões técnicas culturais,

VII – Incentivar a permanente atualização do cadastro dos artistas, ativistas culturais, produtores de manifestações e organizações culturais em nosso Município.

VIII – Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios culturais,

IX – Elaborar, aprovar e reformular sempre que necessário o regimento interno.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

X – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

XI – Apoiar as promoções e as manifestações culturais de Cidreira;

XII – Participar da Criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;

XIII – Aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de desenvolvimento de atividades culturais de Cidreira;

Art. 3° O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA/CMC será paritário, sendo composto em uma das partes por representantes do Governo Municipal e, em outra por representantes da comunidade civil com atuação voltada para a cultura eleitos pelos seguimentos culturais. Será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades.

I - 06 (seis) representantes titulares e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil, sendo todos moradores locais, escolhidos em Assembleia Geral convocada para este fim.

a – Um representante do artesanato, Artes Plásticas e Gráficas,

b – Um representante da Música,

c – Um representante da Dança;

d – Um representante de entidades ligadas às tradições Gaúchas,

e – Um representante de Manifestações Culturais Religiosas,

f – Um representante de Coletivos Culturais, movimentos sociais, pescadores e/ou Associações e Grupos da melhor idade;

II - 06 (seis) representantes titulares e seus suplentes da Administração Pública Municipal, que serão nomeados pelo Prefeito.

a – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto;

c – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d - Um representante da Biblioteca Pública ou bibliotecas das escolas municipais;

e – um representante da Banda Municipal.

f – Um representante das Direções de EMEIS e EMEFS do Município.

Parágrafo único - Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública Municipal, integrantes do CMC, deverão ser nomeados por meio de Portaria emitida pelo Prefeito Municipal.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Art. 4° O CMC tem uma coordenação composta por quatro membros:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Primeiro Secretário

IV – Segundo Secretário

Art. 5° O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

Art. 6° É vedado aos membros do Conselho Municipal de Cultura, a apresentação de projetos a fim de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou (06) seis alternadas, durante o período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultural.

I – A função de Conselheiro será voluntária, sendo consideradas de caráter relevante.

II – Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

Art. 7° O Plenário é órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por oficio de seu Presidente.

Art. 8° As deliberações do Conselho são resultantes de votação da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 9º As demais atribuições e normas do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA/CMC serão definidas em Regimento Interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da posse de seus membros.

Parágrafo Único - Os conselheiros deverão ser empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 10 Fica instituída a Conferencia Municipal de Cultura, evento Bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para área da cultura no âmbito do município, envolvendo tanto o poder público quanto a iniciativa privada.

Art. 11° A Secretaria Municipal de Educação e Cultura proporcionará o suporte técnico administrativo ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA/CMC.

Art. 12° O Poder Executivo Municipal realizará por Decreto, a regulamentação do Conselho Municipal de Cultura/CMC.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Art. 13° As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, específica e respectivamente vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14° Fica revogada a Lei Municipal nº 1151, de 27 de outubro de 2003.

Art. 15° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 11 DE JUNHO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo